

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.647/2023  
05 DE OUTUBRO DE 2023

**“Homologa o Decreto Municipal nº 344/2023 que declarou de Utilidade Pública 01 (um) terreno urbano, terreno denominado área 03, situado na Av. Olímpio Arcanjo de Santana, esquina com a Rua: José Luciano Siqueira, bairro Rotary Club, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a edificação da UPA- Unidade de Pronto Atendimento local, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01 (um) terreno urbano situado na Avenida Olímpio Arcanjo de Santana, esquina com a Rua: Dr. José Luciano Siqueira, Bairro Rotary Club, município de Itabaiana, estado de Sergipe, de propriedade do Espólio do Sr. João Cândido da Silva, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 4.914, com área total do imóvel denominado Área A3: 9.572,94 m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados); área total a ser desapropriada A3: 3.595,09 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e noventa e cinco metros e nove centímetros quadrados); área remanescente A3: 5.977,85m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), tendo como finalidade específica a implantação da UPA-Unidade de Pronto Atendimento na Av. Olímpio Arcanjo de Santana, bairro Rotary Club, Município de Itabaiana/SE e deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por intermediário da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e pela Secretaria de Saúde do município de Itabaiana/SE.

**Parágrafo único** - O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**1.151.651,13 (Um milhão cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos),** consoante Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 2º.** Fica homologado o Decreto Municipal nº 344/2023, de 16 de agosto de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) terreno urbano, terreno denominado área 03, situado na Av. Olímpio Arcanjo de Santana, esquina com a Rua: José Luciano Siqueira, bairro Rotary Club, Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento através de recurso participativo/emenda participativa do Senador Alessandro Vieira, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

**Art. 4º.** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1 desta Lei, fica reconhecida a urgência.

**Parágrafo único** - Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 05 de outubro de  
2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabalana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabalana.se.gov.br](http://www.itabalana.se.gov.br) | [gabinete@itabalana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabalana.se.gov.br) |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>